



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5387, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Projeto de lei nº 21/2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereadora Myrella Soares da Silva - DEM.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 29/09/2025 - Edição nº 1979

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**; Garante o uso das vagas de estacionamento nos espaços públicos e estabelecimentos privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam asseguradas vagas de estacionamento nos espaços públicos e nos estabelecimentos privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º As vagas citadas no caput deste artigo deverão ser sinalizadas com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, contendo o símbolo do autismo: laço colorido de quebra-cabeças.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas de que trata esta lei deverão exibir a credencial emitida pelo órgão de trânsito do município sobre o painel do veículo, ou em local visível, para efeito de fiscalização.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal